



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Sexta-feira • 11 de abril de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1013

### SUMÁRIO



QR CODE

|   |   |
|---|---|
| <b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> ..... | 2 |
| <b>ATOS OFICIAIS</b> .....                                    | 2 |
| DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 147/2025) .....                        | 2 |
| DECRETO (Nº 149/2025) .....                                   | 3 |
| DECRETO (Nº 150/2025) .....                                   | 6 |
| DECRETO NOMEAÇÃO (Nº 146/2025) .....                          | 7 |
| DECRETO NOMEAÇÃO (Nº 148/2025) .....                          | 8 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CÍCERO ELIZEU OLIVEIRA DA FRANCA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 147/2025)**



DECRETO Nº 147/2025, de 10 de abril de 2025.

Exonera Assessora Técnica Administrativa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na forma prevista na Lei Municipal nº 134/2025, de 07 de Fevereiro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º - A pedido, EXONERAR Dirlene Pereira Bastos, portadora do CPF/MF sob o nº 298.747.478-46 do cargo em comissão de Assessora Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto terá efeito retroativo a 01/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 10 de abril de 2025.

CÍCERO ELIZEU OLIVEIRA DA FRANCA  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**DECRETO (Nº 149/2025)**



DECRETO Nº 149/2025, de 11 de abril de 2025.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

CÍCERO ELIZEU OLIVEIRA DA FRANCA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com os Arts. 29 e 31 do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 e demais dispositivos legais vigentes, e;

**CONSIDERANDO:**

- I – a ausência de chuvas expressivas nos meses de outubro de 2024 a abril de 2025 em todo o município de Gentio do Ouro, com índice pluviométrico considerado insuficiente para a formação de estoque de água potável para o suprimento da população rural nos principais reservatórios e a diminuição da recarga do lençol freático, levando a redução da vazão de poços artesianos;
- II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da estiagem severa, bem como para assistência e socorro aos afetados;
- III – que, em função da estiagem prolongada, escassez de água e chuva muito abaixo da média municipal, não permite ao desenvolvimento das pastagens e reposição dos mananciais, provocando a inexistência de forragem e água suficiente para manutenção do rebanho e abastecimento humano, bem como a perda total da produção agrícola, no que diz respeito às culturas de sequeiro (feijão, milho, mamona, entre outras) em total prejuízo à economia local e à agricultura familiar, que corresponde cerca de mais de 90% do que é colhido no município;
- IV – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;
- V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Gentio do Ouro/Ba, contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)



**CNPJ: 13.879.390/0001-63**

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - De acordo com o inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)



**CNPJ: 13.879.390/0001-63**

como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º - De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 8º - De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevistas e urgentes.

Art. 9º - De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 10º - De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 11º - De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 12º - De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art. 13º - De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 14º - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 11 de abril de 2025.

**CÍCERO ELIZEU OLIVEIRA DA FRANCA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**DECRETO (Nº 150/2025)**



DECRETO Nº 150/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO PARA O REGISTRO DO PONTO ELETRÔNICO E O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o registro do ponto eletrônico e o controle de frequência dos servidores públicos municipais,

CONSIDERANDO o objetivo de padronizar os procedimentos administrativos relativos ao controle de jornada de trabalho, garantindo maior eficiência, transparência e conformidade com as normativas legais,

CONSIDERANDO que a implementação do controle de ponto eletrônico visa a melhoria na gestão da frequência dos servidores, promovendo maior organização e controle das atividades desempenhadas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 02/2025 a regulamentação para o registro do ponto eletrônico e o controle de frequência dos servidores públicos municipal do Município de Gentio do Ouro, com o objetivo de padronizar e organizar os procedimentos administrativos relacionados a esse tema.

Art. 2º - A Instrução Normativa que trata do registro de ponto eletrônico e controle de frequência deverá ser rigorosamente cumprida por todos os servidores, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O Controle Interno do Município é responsável por monitorar o cumprimento desta Instrução Normativa e poderá realizar auditorias sempre que necessário para assegurar o correto registro da frequência dos servidores.

Art. 4º - O Departamento de Recursos Humanos deverá implementar e coordenar o controle de frequência dos servidores, conforme as disposições dessa Instrução Normativa.

Art. 5º - Este Decreto terá efeito retroativo a 01/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gentio do Ouro, Bahia, em 11 de Abril de 2025.

CÍCERO ELIZEU OLIVEIRA DA FRANCA  
Prefeito Municipal

PRAÇA VANDERLINO VIEIRA, Nº 01, CENTRO – GENTIO DO OURO, BA. CEP: 47.450-000 CNPJ: 13.879.390/0001-63

1

**DECRETO NOMEAÇÃO (Nº 146/2025)**



DECRETO Nº 146/2025, de 07 de abril de 2025.

NOMEIA Coordenadora do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/Ba e Chefe de Fiscalização e Monitoramento de Defesa Civil e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na forma prevista na Lei Municipal nº 134/2025, de 07 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR Bartira de Souza Gomes, portadora do CPF/MF sob o nº 066.28.565-40 para ocupar o cargo em comissão e exercer as funções de Coordenadora do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/Ba, acumulando o cargo de Chefe de Fiscalização e Monitoramento de Defesa Civil, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto terá efeito retroativo a 01/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 07 de abril de 2025.

**CÍCERO ELIZEU OLIVEIRA DA FRANCA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**DECRETO NOMEAÇÃO (Nº 148/2025)**



DECRETO Nº 148/2025, de 10 de abril de 2025.

Nomeia Coordenadora da Casa de Apoio e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e, na forma prevista na Lei Municipal nº 134/2025, de 07 de Fevereiro de 2025,

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR Rozimeire Bastos de Freitas Barreto, portadora do CPF sob o nº 008.067.185-36 para ocupar o cargo em comissão e exercer as funções de Coordenadora da Casa de Apoio, localizada na cidade de Irecê/Ba, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto terá efeito retroativo a 01/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 10 de abril de 2025.

**CÍCERO ELIZEU OLIVEIRA DA FRANCA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)